



Fundão, 21 de novembro de 2019.

DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 476/2019

Proposição: Projeto de Lei nº 72/2019

Autoria:

PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 072/2019 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSA DE FORMAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADOS AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019.”

Pretende o autor do Projeto, autorizar o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da
Identificador: 3100380038003000340038003A005400 Conferência em autenticidade.

Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 043/2019, conforme segue abaixo:

“Submeto à apreciação de V. Ex^a e dos Excelentíssimos Vereadores o incluso Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019.

De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) atualizada pelo Ministério da Saúde (Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017), a Estratégia de Saúde da Família é reafirmada como forma de organização prioritária para consolidação e qualificação da atenção básica.

No Brasil, a qualificação da Atenção Básica vem sendo apontada como uma das alternativas para aumentar a capacidade de resolutividade do Sistema único de Saúde (SUS). E neste sentido a Secretaria Estadual de Saúde (SESA) criou o Plano Estadual de Modernização e Inovação do SUS que apresenta um conjunto de estratégias que visam garantir avanços importantes no sistema de saúde dos municípios capixabas e busca a estruturação de respostas a problemas identificados junto aos municípios e regiões do Estado.

Para efetivação deste Plano, foi criado o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (ICEPi), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA), responsável pela articulação e operacionalização desse Plano Estadual de Modernização e Inovação do SUS.

Através do referido Plano, foi criado o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019, que tem como principais objetivos ampliar a cobertura e a resolutividade da Atenção Primária à Saúde por meio da Estratégia de Saúde da Família; fortalecer a política de educação permanente por meio da integração ensino-serviço, proporcionando formação de profissionais de saúde para atuação no SUS e cooperar com o provimento de profissionais de saúde em regiões com dificuldade de fixação.

E a partir deste Programa, o ICEPi lançou no último dia 16/08/2019 o Edital ICEPi/SESA nº 002/2019 – que dispõe sobre a adesão do município ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde. Este componente tem como finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão de profissionais médicos.

Os Municípios que participarem da estratégia de provimento do componente de formação em serviço do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde nos termos e condições do referido Edital estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e autorizadas pelo ICEPi/SESA para aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.

Por estas razões é necessário que o Município, através desta Secretaria Municipal de Saúde de Fundão, faça a adesão ao programa, com os seguintes objetivos:

- I) lotar profissionais médicos em 100% das Equipes de Saúde da Família;
 - II) aumentar a resolutividade dos serviços de atenção básica do município;
 - III) fazer a fixação do profissional médico que não possui vínculo efetivo com a SEMUS;
 - IV) contribuir para diminuição da procura dos usuários nos serviços de Pronto Atendimento,
- Identificador: 3100380038003000340038003A005400 Conferência em autenticidade.

com agravos de saúde passíveis de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;

V) fortalecer a política de educação permanente no município.

VI) possibilitar a fixação de profissionais médicos nas vagas ocupadas por médicos de Saúde da Família e/ou Médicos de Família e Comunidade, que não fazem parte do quadro de servidores efetivos do município de Fundão.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, com a prioridade e a urgência necessária, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

VII - requerimento;

VIII - indicação;

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso.

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Identificador: 3100380038003000340038003A005400 Conferência em autenticidade.

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei Nº 072/2019 que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder Bolsa de Formação aos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de Acordo com a Lei Complementar Estadual nº 099/2019”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 21 de novembro de 2019.

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo